



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DELTA SUCROENERGIA S.A
CNPJ/CPF : 13.537.735/0003-62
Empreendimento : Fazenda Ponte Alta, Santo Inácio e Bebedouro, matrícula 86224 (compostagem)
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida JOSE AGOSTINHO FILHO número/km 750 Bairro CENTRO Cep 38108-000 Delta - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Delta (LAT) -19.9436, (LONG) -47.7731
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 4946/2020

Motivo da decisão:

Prestação de informações não compatíveis com a realidade do empreendimento, informações contraditórias declaradas no RAS e a falta de adoção de medidas de controle ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 12/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 12/05/2021 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.